



**RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS
MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR
GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

**CARGO:
SOLDADO BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS**

O IDECAN, organizadora do Concurso Público para Matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal comunica aos interessados que, após verificação de inconsistência nos objetos de avaliação das provas, decidiu-se pela retificação e republicação do gabarito oficial, para o cargo supracitado.

Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos, retificando-os, a bem do Interesse Público.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

Verificada a ocorrência de erro material sanável na publicação dos resultados, procedeu-se o reexame do gabarito oficial de modo afastar qualquer eventual alegação de irregularidade nos atos relativos ao certame em evidência.

O IDECAN reafirma o compromisso de tratar todos os processos seletivos e concursos públicos sob sua responsabilidade de forma técnica, de acordo com a legislação vigente e com os princípios norteadores da atividade administrativa.

CONCLUSÃO

Em razão do exposto, no estrito objetivo de garantir a transparência e a lisura do certame, a Banca Examinadora decide pela retificação e republicação do Gabarito Oficial do cargo supracitado, nos termos do Anexo Único.

19 de julho de 2017.

IDECAN

ANEXO ÚNICO – GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

SOLDADO BOMBEIRO MILITAR CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS

Questão 37

Recurso Procedente: Questão Anulada

A questão foi anulada por ausência de alternativa que atenda ao enunciado.

$$\varphi_E \cdot \epsilon = q$$

$$\varphi_E = \frac{1,8 \cdot 10^{-6}}{8,85 \cdot 10^{-12}}$$

$$\varphi_E = 203,4 \cdot 10^3 \text{ N/C m}^2$$

Fonte: http://fma.if.usp.br/~mlima/teaching/4320292_2012/Cap2.pdf

01-	A	21-	D	41-	B	61-	A
02-	B	22-	A	42-	A	62-	C
03-	C	23-	B	43-	B	63-	B
04-	C	24-	B	44-	A	64-	A
05-	A	25-	C	45-	#	65-	A
06-	D	26-	A	46-	A	66-	C
07-	C	27-	C	47-	A	67-	C
08-	C	28-	C	48-	A	68-	B
09-	D	29-	B	49-	C	69-	A
10-	C	30-	C	50-	A	70-	C
11-	C	31-	#	51-	A	71-	C
12-	C	32-	D	52-	A	72-	C
13-	A	33-	C	53-	C	73-	C
14-	C	34-	A	54-	B	74-	C
15-	D	35-	B	55-	C	75-	A
16-	#	36-	D	56-	B	76-	A
17-	A	37-	#	57-	A	77-	A
18-	C	38-	B	58-	#	78-	C
19-	C	39-	A	59-	C	79-	B
20-	C	40-	B	60-	C	80-	A

As questões com # foram anuladas;

As questões em **negrito** tiveram a alternativa de resposta alterada;

As demais permaneceram inalteradas.